



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 283, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Comissão Apuratória destinada à verificação do cadastro de beneficiários do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e determina a suspensão de atos administrativos correlatos, no âmbito do Município de Luziânia/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4.520, de 09 de março de 2023,

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2025/PGM, que instaurou procedimento apuratório para verificação da regularidade documental e processual referente ao pré-cadastro e à seleção de beneficiários dos empreendimentos habitacionais Poço de Ouro I e II, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena transparência e a lisura nos procedimentos de cadastramento e seleção de beneficiários vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos federais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Luziânia-GO, Comissão Apuratória destinada a verificar a regularidade do cadastro e da seleção de beneficiários do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, relativamente aos empreendimentos habitacionais Poço de Ouro I e II.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) servidores, sendo:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, RANÚCIO VALÉRIO DO AMARAL, inscrito no CPF/MF 034.XXX.XXX-82;

II – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município, ÂNGELA APARECIDA NUNES, inscrita no CPF/MF 381.XXX.XXX-15;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - FILIPE AUGUSTO IZIDRO DE MELO, inscrito no CPF/MF 708.XXX.XXX-61.



Art. 3º Compete à Comissão:

- I – proceder à apuração integral da documentação referente ao pré-cadastro e à seleção de beneficiários;
- II – realizar oitivas, diligências, inspeções e análise documental junto aos órgãos e entidades envolvidos;
- III – levantar informações necessárias ao atendimento das solicitações da Controladoria-Geral da União – CGU;
- IV – elaborar relatório conclusivo a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Ficam suspensos todos os atos administrativos relativos a Programas de Transferência de Subsídios – PTS, bem como demais procedimentos em curso relacionados aos empreendimentos Poço de Ouro I e II, até a conclusão do procedimento apuratório instaurado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA